

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Lei Ordinário n.º 63/2025
Processo n.º 1030/2025

RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinário n.º 63/2025**, de autoria do Vereador Lucas Silva Soares, que “DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “POLLYANNE MAGALHÃES DOS SANTOS” EM ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO.”

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consorcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.



PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analizando o Projeto de Lei Ordinária em comento, verificamos que a Procuradoria **NÃO ENCONTROU** óbice com respeito a Legalidade e Constitucionalidade de sorte que esta Comissão também nada encontrou que impeça o seu prosseguimento.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 05 de setembro de 2025.



Delson de Souza Carneiro
Vereador Presidente da COLEJUR

Vandilson Tomás de Araújo
Vice -Presidente da COLEJUR

Joceir Cabral De Melo
Membro da COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

